



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5033228-47.2023.8.21.0022/RS**

**AUTOR: MOBICARD GESTAO DE CREDITOS INTELIGENTES LTDA**

**SENTENÇA**

**Vistos.**

**Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda.** ajuizou pedido de (auto)falência, decretada em 5 de outubro de 2023 (evento 4, SENT1).

Foi publicado o edital previsto no artigo 99, § 1º, da LRF (evento 17, EDITAL1).

A administradora judicial apresentou o relatório inicial (evento 21, ANEXO2) e posteriormente o do artigo 22, III, "e", da LRF (evento 65, PET1), oportunidade em que noticiou a inexistência de ativos e requereu o prosseguimento na forma do artigo 114-A da mesma lei.

Foram publicados os editais dos artigos 7, § 2º, e 114-A, § 1º, ambos da LRF (evento 79, EDITAL1) e (evento 88, EDITAL1), cujos prazos decorreram sem manifestação.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência (evento 103, PROMOÇÃO1).

**É o relatório. Decido.**

Cuida-se de pedido de autofalência em que se apurou a inexistência de ativos, conforme consta no relatório do (evento 65, PET1), embora tenham sido feitas inúmeras diligências para fins de localização de bens.

Procedeu-se, dessarte, conforme o artigo 114-A da LRF e não houve manifestação de quem quer que seja.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Não há indício de fraude ou da prática de crimes falimentares, tendo inclusive o Ministério Público se manifestado pelo encerramento da falência.

Isso posto, declaro encerrada a falência de Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda., CNPJ nº 30.382.970/0001-60.

Declaro extintas todas as obrigações da falida, *ex vi* no artigo 158, VI, da LRF.

Publique-se o edital previsto no artigo 156, parágrafo único, da LRF.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Rio Grande - RS.

Com o trânsito em julgado comunique-se por ofício a JUCIRS, as Varas Cíveis e Juizado Especial Cível de Rio Grande - RS, Justiça Federal e Justiça do Trabalho de Rio Grande, além dos demais órgãos informados quando da decretação da falência.

Dê-se baixa no CNPJ da falida; para tanto, oficie-se a Receita Federal.

Apurem-se as custas processuais e certifique-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 17/6/2024, às 16:10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10061343648v12** e o código CRC **5cd41228**.

---

**5033228-47.2023.8.21.0022**

**10061343648.V12**